



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 404, DE 2007

Institui o Programa Permanente Biblioteca da Escola - PPBE e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente Biblioteca da Escola - PPBE, com o objetivo de distribuir, anualmente, obras e demais materiais de apoio à prática educativa às instituições públicas de educação básica de todo o País.

Parágrafo único. Serão beneficiadas pelo programa as escolas mencionadas no *caput* deste artigo, cadastradas no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao da distribuição dos livros.

Art. 2º Os acervos distribuídos no âmbito do PPBE às escolas serão compostos por obras de referência, obras literárias, obras de pesquisa e por outros materiais relativos ao currículo nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias e Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, com vistas a:

I - democratizar o acesso às fontes de informação, ao fomento à leitura e à formação de alunos e professores leitores; e

II - propiciar apoio à atualização e ao desenvolvimento profissional dos docentes.

Parágrafo único. O acervo citado no *caput* deste artigo deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos da importância da leitura no processo de aprendizagem. Infelizmente, também somos conhecedores das dificuldades enfrentadas por professores e alunos que se vêem numa realidade de raras bibliotecas e, na grande maioria das vezes, de acervos ultrapassados.

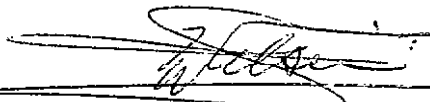
Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, os brasileiros não lêem nem dois livros por ano, enquanto os franceses lêem sete, e os americanos e os ingleses, cinco. Além disso, mesmo com a ampliação de bibliotecas públicas pelo Programa Nacional do Livro e Leitura – PNLL, há ainda cerca de 600 municípios onde a população não é assistida.

Outras iniciativas, tais como o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE e o Programa Nacional Biblioteca da Escola para o Ensino Médio – PNBEM, são válidas, no entanto, devem ser permanentes. Por isso, concluímos por apresentar esta proposição de forma que haja um Programa Permanente Biblioteca da Escola – PPBE, de caráter ininterrupto e livre das mudanças de prioridades que ocorrem a cada novo governo ou alteração de ministro da Educação.

Além da vantagem de ampliar as possibilidades de leitura para estudantes e professores, o programa permitirá o incremento e a atualização anual dos acervos das bibliotecas escolares. Cabe também frisar que o projeto prevê a distribuição de obras de referência, literárias, de pesquisa, assim como outros materiais relativos aos currículos das diversas etapas da educação básica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2007.


Senador WILSON MATOS

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11/7/2007.